



ANEXO I

ESPECIFICACAO DOS PRODUTOS

LOTE I – MATERIAL PARA PREMIAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
	TROFEU DOURADO MEDINDO 01 METRO DE ALTURA COM BOLA NA PARTE		
1	SUPERIOR E SIMBOLO DE HONRA	UND	01
	TROFEU DOURADO MEDINDO 90 CM DE ALTURA COM UMA BOLA NA PARTE	UND	
2	SUPERIOR E SIMBOLO DE HONRA		01
	TROFEU DOURADO MEDINDO 80 METRO DE ALTURA COM BOLA NA PARTE	UND	
3	SUPERIOR E SIMBOLO DE HONRA		01
	TROFEU DOURADO MEDINDO 70 CM DE ALTURA COM UMA BOLA NA PARTE	UND	
4	SUPERIOR E SIMBOLO DE HONRA		01

LOTE II – MATERIAL ESPORTIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTA OFICIAL COSTURADA, SENDO 100% PU		
1	COM REVESTIMENTO EM NYLON COM CÂMARA DE AR BUTYL, MIOLO		
	REMOVIVEL APROVADA PELA CBF.	UND	60
	UNIFORME COMPLETO PARA FUTSAL CONTENDO 17 CAMISAS E CALÇÕES	UND	
2	ADULTOS, INCLUINDO O DE GOLEIRO EM HELANQUINHA, DIVERSAS CORES,		- 1
	MODELO ESPORTIVO COM DETALHES NA LATERAL, NUMERAÇÃO, GOLA RETA		
	E SILK COM LOGOTIPO DA ADMINISTRAÇÃO E MEIÃO LONGO SENDO 90%		
	POLIAMIDA E 10% ELASTANO CORES VARIADAS A COMBINAR E EMBALAGEM		
	DO TIPO MOCHILA PLÁSTICA COM ALÇA.		40
	UNIFORME COMPLETO PARA ÁRBITRO CONTENDO 01 CAMISA E 01 CALÇÃO	UND	
	ADULTO EM HELANQUINHA, MODELO ESPORTIVO COM DETALHES NA		
3	LATERAL, NUMERAÇÃO, GOLA RETA E SILK COM LOGOTIPO DA		
	ADMINISTRAÇÃO E MEIÃO LONGO SENDO 90% POLIAMIDA E 10% ELASTANO		
	EM CORES A COMBINAR E EMBALAGEM TIPO MOCHILA PLÁSTICA COM ALÇA		08





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Carta de Apresentação) Local de Data

À

Prefeitura Municipal de Caririaçu Comissão Permanente de Licitação Caririaçu.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 1008.01/2015-03, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADO A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTE DESTE MUNICÍPIO:

LOTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos serviços objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ/CPF N°:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias
Nome do Representante Legal
CPF nº -





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo nº 01 (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data
Nome do representante Legal
CPF N°
Modelo nº 02 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)
DECLARAÇÃO
(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins es sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação no Pregão Presencial nº1008.01/2015-03, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADO A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTE DESTE MUNICÍPIO, e que se submete, de pleno acordo, a todos os termos e condições previstas no instrumento convocatório.
Local e data
Nome do representante Legal
CPF N°

Parque Recreio Paraiso S/N, Caririaçu, Ceará CEP 63.220-000 - PABX (88) 3547-1122





ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Caririaçu, no processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 1008.01/2015-03, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data		
Nome do representante Le	gal	
CPF N° -		





ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO No. QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE, COM A EMPRESA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:
O Município de Caririaçu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque Recreio Paraíso, s/nº - Bairro Paraíso, Caririaçu - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.738.132/0001-00, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Geral, Sr. José Vilar Pereira, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, com endereço na Rua, no em, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, em, representada por, CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº, Processo nº, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal N0 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Geral da Prefeitura Municipal de Caririaçu.
CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1- O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADO A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTE DESTE MUNICÍPIO.
CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pelo objeto deste contrato o valor de R\$ (
CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;





- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) E DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 1008.01/2015-03, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4 Os produtos serão entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da ordem de compras ou fornecimento.
- 5.5- A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Ordenador de Despesa.
- 5.6- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 5.7- Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.
- 5.8- O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados do recebimento.
- 5.9 Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de Caririaçu, com domicílio no Parque Recreio Paraíso, s/n Bairro Paraíso Caririaçu Ceará, inscrito no CNPJ nº 06.738.132/0001-00 Secretaria de Esporte/Programa.

Parque Recreio Paraiso S/N, Caririaçu, Ceará CEP 63.220-000 – PABX (88) 3547-1122

S.





CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- A fatura relativa ao(s) produto(s) efetivamente entregue(es), deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal, para fins de conferência e atestação do(s) mesmo(s).
- 7.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 0213.27.122.0002.2.037 e elemento de despesa nº 33.90.30.00 com recursos PRÓPRIOS.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Depois de celebrado o contrato as alterações serão permitidas obedecendo a legislação aplicada ao caso especialmente a previsão contida a partir do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 10, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de





execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

- I Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do(s) Produto(s), limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em entregar o(s) produto(s), caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Caririaçu, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 05 (cinco) dias úteis corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

Parque Recreio Paraiso S/N, Caririaçu, Ceará CEP 63.220-000 - PABX (88) 3547-1122





- 11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1- A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS





- 13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Caririacu - CE

CPF:

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Caririaçu, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

da 201E

,	de 2015.
	CONTRATANTE
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1	
Nome:	
CPF:	
2	
Nome:	